

PARECER TÉCNICO COREN/PR Nº 28/2023

Assunto: Realização do teste PPD pelo Técnico de Enfermagem.

1. FATO

Recebido solicitação sobre esclarecimento quanto a atribuição de realização do teste PPD (Purified Protein Derivatite) no âmbito da equipe de enfermagem.

2. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

No Brasil, a tuberculose (TB) ainda constitui-se como um grave problema de saúde pública. Atualmente, cerca de 70 mil pessoas desenvolvem a TB ativa e mais de 40 mil morrem em decorrência deste agravo. Algumas medidas devem ser implementadas para prevenir o adoecimento por TB, entre as quais se destaca o tratamento da infecção latente da tuberculose (ILT) para pessoas com maior risco de adoecimento. O Programa Nacional de Controle da Tuberculose (PNCT) possui uma política de expansão da utilização da prova tuberculínica (PT), que conta com uma rede de multiplicadores responsáveis pela capacitação de profissionais na aplicação e na leitura da PT nos âmbitos nacional, estadual e municipal. A tuberculina é um produto obtido de um filtrado de cultivo de sete cepas selecionadas do *M. tuberculosis* esterilizado e concentrado (LUNA, 2003).

A tuberculina é um líquido injetável límpido, incolor ou levemente amarelado. No Brasil, a tuberculina usada é o PPD RT-23 (PPD – Purified Protein Derivatite), RT: Reset Tuberculin, 23: número da partida) de procedência dinamarquesa (Statens Serum institut de Copenhague/Dinamarca) (KRITSKI; CONDE; SOUZA, 2000; LEE, 1998). A prova tuberculínica é um teste diagnóstico de ILTB que se baseia em uma reação de hipersensibilidade cutânea após a aplicação do PPD por

via intradérmica, em que a leitura é realizada 48 a 72 horas após a aplicação, podendo ser estendido até 96 horas (BRASIL, 2014).

O resultado da PT deve ser descrito em milímetros. É considerado como infectado pelo *M. tuberculosis* o paciente que tiver enduração igual ou superior a 5 mm. Uma régua é usada para medir o maior diâmetro transversal da enduração, sem considerar eritema ou edema, deve-se colocar a régua sobre a área de enduração no sentido transversal em relação ao eixo longitudinal do antebraço. Ocasionalmente, nos sujeitos muito sensíveis podem aparecer lesões vesiculares ou necroses cutâneas, com ulcerações, linfangites e adenopatias regionais de evolução autolimitada. Mas raramente ocorre febre, adenopatias e manifestações focais a distância (BRASIL, 2014).

Em 2014, a Organização Mundial da Saúde (OMS) lançou a “Estratégia pelo Fim da Tuberculose – End TB Strategy” (WHO, 2014), estabelecendo metas para acabar com a TB até 2035. A proposta tem por base três pilares: 1) a prevenção e cuidado integrado e centrados na pessoa; 2) políticas arrojadas e sistemas de apoio; e 3) a intensificação da pesquisa e inovação. Para operacionalizar a proposta da OMS no Brasil, o Ministério da Saúde (MS) publicou, em 2017, a primeira versão do “Plano Nacional pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública – Brasil Livre da Tuberculose” (BRASIL, 2021), com o propósito de estimular o diagnóstico precoce e tratar de forma adequada e oportuna os casos diagnosticados de TB, considerando a integralidade do cuidado, além de intensificar as ações colaborativas TB-HIV e estratégias de prevenção da infecção e desenvolvimento da TB.

Em 2019, a nova versão do “Manual de Recomendações para o Controle da Tuberculose no Brasil” (BRASIL, 2019), elaborada pela Coordenação-Geral de Vigilância das Doenças de Transmissão Respiratória de Condições Crônicas do Ministério da Saúde (CGDR/MS), ensejou a atualização de estratégias a serem empregadas por profissionais de saúde em todos os níveis de atenção para o enfrentamento da TB. Por sua vez, a Organização Pan-Americana da Saúde (Opas) elaborou o documento “Ampliação do papel dos enfermeiros na Atenção Primária à Saúde” (OPAS, 2018), com o objetivo de universalizar o acesso e a cobertura dos

serviços, bem como expandir o quantitativo e a distribuição dos recursos humanos em saúde. Com esse documento, a OMS reserva à enfermagem papel de destaque no cenário da Atenção Primária à Saúde (APS), salientando a relevância da colaboração dos profissionais de enfermagem para acabar com a TB como problema de saúde pública. (BRASIL, 2022).

O Manual de Tuberculose na Atenção Primária à Saúde-Protocolo de Enfermagem 2022, do Ministério da Saúde destaca;

[...]

Dentre as ações propostas no Plano Nacional pelo Fim da Tuberculose (BRASIL, 2017b), incluem-se as relacionadas a seguir, as quais requerem a participação qualificada do enfermeiro:

[...]

Descentralização das ações de detecção, diagnóstico e acompanhamento da TB para a APS;

[...]

1.3.1 Atribuições do enfermeiro e equipe de enfermagem na Atenção Primária à Saúde para o manejo da tuberculose:

[...]

Realizar PT, após capacitação.

[...]

1.3.2 Atribuições do Técnico de Enfermagem no enfrentamento da tuberculose na Atenção Primária à Saúde:

[...]

Realizar PT, após capacitação.

(GRIFO NOSSO)

O Manual de Técnicas de aplicação e leitura da prova tuberculínica do Ministério da Saúde de 2014 traz como orientações;

[...]

8 - A capacitação em prova tuberculínica: A multiplicação em PT pode ser otimizada na rotina dos serviços de saúde e na coletividade por profissionais de referência nacional e instrutores. Esta capacitação deve ser realizada de forma permanente e contínua, visando atender a demanda dos usuários e dos serviços.

9- Objetivos da capacitação de instrutor e multiplicador em prova tuberculínica:

Capacitar profissionais de saúde multiplicadores nas técnicas de aplicação e leitura da PT.

Descentralizar a realização da PT dos serviços de referência para as unidades de saúde da rede básica e Serviços de Atenção Especializada (SAE) a pessoas que vivem com HIV/aids.

[...]

Atenção: O estado ou o município certificará o funcionário após a capacitação em prova tuberculínica. Importante: O profissional capacitado deverá replicar as técnicas de aplicação e leitura da PT para outros profissionais de saúde que atuam nas ações de controle da TB nos diversos níveis de atenção, respeitando as obrigações do exercício profissional, segundo os conselhos regionais de cada categoria.[GRIFO NOSSO]

[...]

16. Certificação da capacitação em aplicação e leitura da prova tuberculínica: Após a avaliação do instrutor e/ou multiplicador, os profissionais habilitados receberão um certificado de capacitação em aplicação e leitura da prova tuberculínica pelo estado ou município.

[...]

No estado no Paraná o Manual de Tratamento Diretamente Observado (TDO) da Tuberculose na Atenção Básica: protocolo de enfermagem do Ministério da Saúde orienta;

[...]

Na aplicação e na leitura da prova tuberculínica poderão ser habilitados enfermeiros e técnicos de enfermagem, de acordo com as necessidades do município ou unidade de saúde. A capacitação em prova tuberculínica deverá ter um total de 40 horas, incluindo teoria e prática. (GRIFO NOSSO)

[...]

Também devemos considerar a Nota Técnica nº 10/2021 – DCIST/DAV/CVIE/SESA da Secretaria de Saúde do Governo do Estado do Paraná que tem como assunto: Orientação sobre treinamento em serviço para aplicadores de prova tuberculínica (PT);

[...]

Diante da rotatividade de profissionais em serviço e a dificuldade neste momento de realizar capacitações devido à pandemia de Covid-19, considerando o cenário atual da TB no Brasil e no Paraná, considerando os materiais citados na referência, o Programa de Controle da Tuberculose do Paraná, contemplado na Divisão de Doenças Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis (DCIST), sugere a realização de treinamento em serviço de saúde para aplicadores de PT conforme orientações abaixo:

1. Organização: o coordenador regional de IST ou de tuberculose será responsável pelo treinamento, juntamente com o instrutor/multiplicador do serviço que já realiza aplicação e leitura e que seja um multiplicador habilitado. Será de responsabilidade do coordenador a parte teórica do treinamento, que inclui proporcionar aos participantes a leitura do manual de Técnicas de aplicação e leitura da prova tuberculínica, bem como do Manual de recomendações para controle da tuberculose no Brasil (2019) capítulos 5, 8 e 9. Apresentar os dados de TB ativa e ILTB da sua regional e municípios e promover uma discussão sobre a epidemiologia local. Esta etapa poderá ser presencial ou virtual.

[...]

5. Certificado: A certificação será emitida pela Regional de Saúde. O profissional em treinamento receberá um certificado de “aplicador de prova



Coren^{PR}

Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

tuberculínica”. O coordenador regional deverá incluir o nome do aprovado no “Cadastro de profissionais habilitados em prova tuberculínica do Paraná” disponível no link: <https://forms.gle/XSLj1fbhBuRxZkyN7>

[...]

Importante: **“O profissional capacitado deverá replicar as técnicas de aplicação e leitura da PT para outros profissionais de saúde que atuam nas ações de controle da TB nos diversos níveis de atenção, respeitando as obrigações do exercício profissional, segundo os conselhos regionais de cada categoria”** (BRASIL, 2014, p. 27) [GRIFO NOSSO].

[...]

Ainda sobre protocolos de Enfermagem, o Protocolo de Enfermagem na Atenção Primária à Saúde Tuberculose e Hanseníase do Coren-MS;

[...]

4.5 ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

QUADRO 6. Atribuições dos profissionais (Enfermeiro/Equipe de Enfermagem/ Equipe de Saúde) na atenção à Tuberculose.

Realizar a aplicação e leitura da prova tuberculínica (Equipe de saúde – profissionais de nível superior).

[...]

Conforme o Parecer Técnico nº 008/2020 do Coren-DF que tem como assunto a atuação da equipe de enfermagem na realização de exames de espirometria, pré-consulta de oftalmologia, eletroencefalograma (EEG), eletrocardiograma (ECG) e PPD;

[...]

4. Também compete aos profissionais de enfermagem (Técnicos e Auxiliares de Enfermagem) a realização do teste de PPD, sob orientação e supervisão do enfermeiro.

[...]

Conforme o Parecer Técnico nº 031/2014, do Coren-BA que tem como assunto: Realização de Teste Alérgico e Assinatura de Laudos por Enfermeiro;

[...]

O profissional enfermeiro possui respaldo legal e ético para, quando devidamente capacitado, fazer aconselhamento pré-teste, realizar o teste, fazer aconselhamento pós-teste e emitir laudo do teste tuberculínico para subsídio de diagnóstico, conforme preconizado pelos Cadernos de Atenção Básica de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

[...]

Considerando, sobretudo o Decreto 94.406/87 que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências:

[...]

Art. 11 – O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I – privativamente:

[...]

c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem;

[...]

II – como integrante da equipe de saúde:

[...]

a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;

b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;

[...]

g) participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica.

[...]

Art. 10 – O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I – assistir ao Enfermeiro:

a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;

b) na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave;

c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;

d) na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar;

e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;

f) na execução dos programas referidos nas letras “i” e “o” do item II do Art. 8º.

II – executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro e as referidas no Art. 9º deste Decreto:

III – integrar a equipe de saúde

[...]

A Resolução COFEN Nº 564/2017 que dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem estabelece:

[...]

Capítulo I – DOS DIREITOS:

Art. 1º Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, éticos e dos direitos humanos.

[...]

Art. 4º Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão.

[...]

Art. 14 Aplicar o processo de Enfermagem como instrumento metodológico para planejar, implementar, avaliar e documentar o cuidado à pessoa, família e coletividade.

Capítulo II – DOS DEVERES:

[...]

Art. 24 Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.

[...]

Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

[...]

Art. 54 Estimular e apoiar a qualificação e o aperfeiçoamento técnico-científico, ético-político, socioeducativo e cultural dos profissionais de Enfermagem sob sua supervisão e coordenação.

Art. 55 Aprimorar os conhecimentos técnico-científicos, ético-políticos, socioeducativos e culturais, em benefício da pessoa, família e coletividade e do desenvolvimento da profissão.

[...]

Art. 59 Somente aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem.

Capítulo III – DAS PROIBIÇÕES:

[...]

Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

[...]

Art. 80 Executar prescrições e procedimentos de qualquer natureza que comprometam a segurança da pessoa.

[...]

Para finalizar devemos considerar a Resolução COFEN nº 358/2009 que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem e dá outras providências.

3. CONCLUSÃO

Visando estimular o diagnóstico precoce da Tuberculose as ações do Governo nos âmbitos nacional, estadual e municipal, orientam para a descentralização das ações de detecção, diagnóstico e acompanhamento da Tuberculose na Assistência Primária de Saúde. Contam ainda com uma rede de multiplicadores responsáveis pela capacitação de profissionais na aplicação e na leitura da Prova Tuberculínica.

O Manual do Ministério da Saúde aponta como atribuição do Técnico de Enfermagem no enfrentamento da tuberculose na APS a realização da Prova

Tuberculínica após capacitação e certificação desta capacitação em aplicação e leitura da prova tuberculínica pelo estado ou município.

O Paraná determina ainda, que após a certificação, o profissional deverá ser incluído no cadastro de profissionais habilitados em prova tuberculínica do estado. Verificamos também que os eventos adversos são raros e não requerem uma tomada de decisão imediata do profissional Enfermeiro.

Diante do exposto esta comissão entende que o Técnico de Enfermagem após estar devidamente capacitado, certificado e incluído no cadastro de profissionais habilitados em prova tuberculínica do estado do Paraná poderá aplicar o PPD por via intradérmica sob supervisão do enfermeiro.

O profissional deverá ainda registrar a leitura em mm, na Ficha de Prova Tuberculínica, e no Livro de Registro de Prova Tuberculínica da Unidade de Saúde.

É indispensável que haja protocolo multiprofissional institucional estabelecendo critérios que asseguram a assistência ao paciente.

Realizado pela Comissão de Pareceres Técnicos.

Curitiba, 05 de abril de 2023.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre o exercício da enfermagem. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 1986. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm Acesso em 24 de março de 2023.

_____. Decreto-lei nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre o exercício da enfermagem. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 jun. 1987. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm. Acesso em 24 de março de 2023.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). Resolução Cofen nº564/2017. Dispõe sobre o Código de Ética da Enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html. Acesso em 24 de março de 2023.

_____. Resolução Cofen nº 358/2009 que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem SAE nas Instituições de Saúde. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-2722002-revogada-pela-resolucao-cofen-n-3582009_4309.html Acesso em 24 de março de 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde - Tuberculose na Atenção Primária à Saúde: Protocolo de Enfermagem 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-contenido/publicacoes/svsa/tuberculose/tuberculose-na-atencao-primaria-a-saude-protocolo-de-enfermagem.pdf> Acesso em 01 de abril de 2023.

_____. Ministério da Saúde - Técnicas de aplicação e leitura da prova tuberculínica Atualização 2014. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/tecnicas_aplicacao_leitura_prova_tuberculínica.pdf Acesso em 29 de março de 2023.

_____. Ministério da Saúde - Tratamento Diretamente Observado (TDO) da Tuberculose na Atenção Básica. Protocolo de Enfermagem. Disponível em: Ministério da Saúde - Técnicas de aplicação e leitura da prova tuberculínica Atualização 2011. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/tratamento_diretamente_observado_tuberculose.pdf Acesso em 29 de março de 2023. Acesso em 01 de abril de 2023.

Governo do Estado do Paraná - NOTA TÉCNICA Nº 10/2021 – DCIST/DAV/CVIE/SESA Assunto: Orientação sobre treinamento em serviço para aplicadores de prova tuberculínica (PT). Disponível em:



Coren^{PR}

Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

<http://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uid=@gtf-escriba-sesa@cfb7f2f9-062e-4878-8802-b9d6dd2e3a5b&emPg=true#:~:text=A%20t%C3%A9cnica%20de%20aplica%C3%A7%C3%A3o%20da,sendo%20exposta%20%C3%A0%20luz%20solar>. Acesso em 01 de abril de 2023.

Conselho Regional de Enfermagem Mato Grosso do Sul (Coren-MS) - Protocolo de Enfermagem na Atenção Primária à Saúde Tuberculose e Hanseníase do Coren-MS 2021. Disponível em: <http://www.corenms.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/protocolo-hanse-e-tb.pdf> Acesso em 01 de abril de 2023.

Conselho Regional de Enfermagem Distrito Federal (Coren-DF) Parecer Técnico nº 008/2020 Atuação da equipe de enfermagem na realização de exames de espirometria, pré-consulta de oftalmologia, eletroencefalograma (EEG), eletrocardiograma (ECG) e PPD. Disponível em: <https://www.coren-df.gov.br/site/wp-content/uploads/2020/07/parecer0082020.pdf> Acesso em 01 de Abril de 2023

Conselho Regional de Enfermagem da Bahia - Coren-BA Parecer Técnico nº 031/2014 - Realização de Teste Alérgico e Assinatura de Laudos por Enfermeiro. Disponível em: http://www.coren-ba.gov.br/parecer-coren-ba-n%E2%81%B0-0312014_15630.html